**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E AUTOMOTORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB – CAMPI I AO IV**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (ITEM 1) E MAIOR DESCONTO UNITÁRIO (ITEM 2)** por **GRUPO ÚNICO,** de acordo com ascondições e especificações estabelecidas neste instrumento.
   2. O serviço contemplará:
      1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínas e transporte por guincho.
2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que esta Universidade possui uma frota composta por **168 (cento e sessenta e oito)** veículos oficiais, e a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo;
   2. A perfeita condição de uso dos veículos está condicionada às manutenções preventivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo-se os gastos com manutenções corretivas e os riscos com possíveis acidentes ocasionados pela falta dos cuidados necessários;
   3. A contratação decorre da necessidade de garantir a integridade da frota, não permitindo a sua depreciação sem as competentes manutenções preventivo-corretivas, objetivando preservar o patrimônio público.
3. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
   1. Serão objetos de prestação dos serviços os veículos pertencentes à frota, bem como os que vierem a ser adquiridos, da Universidade Federal da Paraíba no período de vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente termo de referência;
      1. **O quantitativo dos veículos poderá ser acrescido ou reduzido a critério da Universidade Federal da Paraíba.**
   2. Relação de veículos pertencentes a esta instituição:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **FIAT** | | | | | |
| **ITEM** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MOK – 5004 | VAN / PASSEIO | 2009 | FIAT | DIESEL |
| 2 | NPS – 2469 | VAN / PASSEIO | 2009 | FIAT | DIESEL |
| 3 | NPU – 3752 | VAN / PASSEIO | 2012 | FIAT | DIESEL |
| 4 | NPU – 3842 | VAN / PASSEIO | 2012 | FIAT | DIESEL |
| 5 | NPU – 3902 | VAN / PASSEIO | 2012 | FIAT | DIESEL |
| 6 | NPU – 3942 | VAN / PASSEIO | 2012 | FIAT | DIESEL |
| 7 | NPU – 3892 | VAN / PASSEIO | 2012 | FIAT | DIESEL |
| 8 | OFE – 4528 | VAN / PASSEIO | 2012 | FIAT | DIESEL |
| 9 | OXO – 8557 | DOBLÒ | 2014 | FIAT | FLEX |
|  | | | | | |
| **FORD** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MMZ – 9821 | FIESTA | 2005 | FORD | FLEX |
| 2 | MOB – 4724 | COURIER PICK-UP | 2009 | FORD | FLEX |
| 3 | MOB – 8564 | RANGER | 2002 | FORD | DIESEL |
| 4 | MOB – 4734 | RANGER | 2008 | FORD | DIESEL |
| 5 | MOB – 7634 | RANGER | 2009 | FORD | DIESEL |
| 6 | MOV – 1775 | CAMINHÃO | 2008 | FORD | DIESEL |
| 7 | NPV – 0436 | CAMIONETA F-4000 | 2008 | FORD | DIESEL |
| 8 | NPS – 0016 | CAMIONETA | 2009 | FORD | DIESEL |
| 9 | MMY – 9760 | ESCORT | 1995 | FORD | GASOLINA |
| 10 | MMY – 9770 | ESCORT | 1995 | FORD | GASOLINA |
| 11 | MMY – 9780 | ESCORT | 1995 | FORD | GASOLINA |
| 12 | NPS – 5710 | FIESTA | 2010 | FORD | FLEX |
| 13 | NQA – 7440 | FIESTA | 2010 | FORD | FLEX |
| 14 | NKI – 3920 | CAMIONETA | 2010 | FORD | DIESEL |
| 15 | NKI – 3950 | CAMIONETA | 2010 | FORD | DIESEL |
| 16 | NKI – 3960 | CAMIONETA | 2010 | FORD | DIESEL |
| 17 | MNY – 3045 | FIESTA | 2008 | FORD | FLEX |
| 18 | NOQ – 4702 | RANGER | 2011 | FORD | DIESEL |
| 19 | NOQ – 4612 | RANGER | 2011 | FORD | DIESEL |
| 20 | OGE – 7595 | VAN / PASSEIO | 2014 | FORD | DIESEL |
| 21 | OFB – 7103 | VAN / PASSEIO | 2014 | FORD | DIESEL |
| 22 | OFB – 7113 | VAN / PASSEIO | 2014 | FORD | DIESEL |
| 23 | QFV – 9300 | VAN / PASSEIO | 2014 | FORD | DIESEL |
| 24 | OFF – 0713 | ECOSPORT | 2014 | FORD | DIESEL |
| 25 | OFF – 0723 | ECOSPORT | 2014 | FORD | DIESEL |
| 26 | MOB – 4674 | RANGER | 2009 | FORD | DIESEL |
| 27 | MNY – 3075 | CURRIER | 2008 | FORD | DIESEL |
| 28 | MOS - 4461 | RANGER | 2012 | FORD | DIESEL |
|  | | | | | |
| **GM** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MNX – 2341 | PRISMA | 2009 | CHEVROLET | FLEX |
| 2 | MNX – 2351 | PRISMA | 2009 | CHEVROLET | FLEX |
| 3 | MNR – 8122 | CAMIONETA | 1986 | CHEVROLET | DIESEL |
| 4 | MNI – 3171 | CAMIONETA | 1991 | CHEVROLET | DIESEL |
| 5 | MNG – 0296 | CAMIONETA D-40 | 1986 | CHEVROLET | DIESEL |
| 6 | MMN – 6019 | CAMIONETA | 1984 | CHEVROLET | DIESEL |
| 7 | MNU – 1390 | CAMIONETA | 1980 | CHEVROLET | DIESEL |
| 8 | NKI – 3930 | CORSA | 2010 | CHEVROLET | FLEX |
| 9 | NKI – 3940 | CORSA | 2010 | CHEVROLET | FLEX |
| 10 | KMD – 4345 | CAMIONETA S-10 | 1999 | CHEVROLET | GASOLINA |
|  | | | | | |
| **HONDA** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MNR – 7342 | MOTOCICLETA | 2008 | HONDA | GASOLINA |
| 2 | MOA – 3086 | MOTOCICLETA | 2008 | HONDA | GASOLINA |
| 3 | MOA – 3126 | MOTOCICLETA | 2008 | HONDA | GASOLINA |
| 4 | MMZ – 8228 | MOTOCICLETA | 1996 | HONDA | GASOLINA |
| 5 | MOO – 4087 | MOTOCICLETA | 2007 | HONDA | GASOLINA |
| 6 | MOO – 4127 | MOTOCICLETA | 2007 | HONDA | GASOLINA |
| 7 | PFS – 8441 | MOTOCICLETA | 2012 | HONDA | FLEX |
| 8 | PFS – 8571 | MOTOCICLETA | 2012 | HONDA | FLEX |
| 9 | PFS – 8681 | MOTOCICLETA | 2012 | HONDA | FLEX |
| 10 | PFS – 8841 | MOTOCICLETA | 2012 | HONDA | FLEX |
| 11 | MOP – 9030 | MOTOCICLETA | 2000 | HONDA | GASOLINA |
| 12 | MOQ – 1409 | CIVIC | 2006 | HONDA | FLEX |
| 13 | MOQ – 1599 | CIVIC | 2006 | HONDA | FLEX |
| 14 | OGE – 5036 | CIVIC | 2014 | HONDA | FLEX |
| 15 | MOA – 3126 | MOTOCICLETA | 2008 | HONDA | GASOLINA |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **KIA** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MOU – 5798 | TOPIC | 2006 | KIA | DIESEL |
|  | | | | | |
| **MERCEDES BENZ** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MNL – 3781 | CAMINHÃO | 1978 | M. BENZ | DIESEL |
| 2 | MNX – 6071 | ÔNIBUS | 2009 | M. BENZ | DIESEL |
| 3 | MMR – 4292 | ÔNIBUS | 1995 | M. BENZ | DIESEL |
| 4 | MNK – 4102 | MICRO-ÔNIBUS | 2006 | M. BENZ | DIESEL |
| 5 | MNC – 4423 | ÔNIBUS | 1968 | M. BENZ | DIESEL |
| 6 | MOD – 9953 | ÔNIBUS | 2207 | M. BENZ | DIESEL |
| 7 | MON – 2064 | ÔNIBUS | 2009 | M. BENZ | DIESEL |
| 8 | MNR – 9044 | MICRO-ÔNIBUS | 1983 | M. BENZ | DIESEL |
| 9 | MNB – 4456 | ÔNIBUS | 2004 | M. BENZ | DIESEL |
| 10 | MNC – 4108 | MICRO-ÔNIBUS | 1996 | M. BENZ | DIESEL |
| 11 | HUL – 7560 | MICRO-ÔNIBUS | 1994 | M. BENZ | DIESEL |
| 12 | NQG – 7688 | ÔNIBUS | 2010 | M. BENZ | DIESEL |
| 13 | MOK – 8286 | MICRO-ÔNIBUS | 2008 | M. BENZ | DIESEL |
| 14 | MOD – 4223 | AMBULÂNCIA | 2008 | M. BENZ | DIESEL |
| 15 | MMZ – 9831 | MICRO-ÔNIBUS | 2005 | M. BENZ | DIESEL |
| 16 | NQJ – 4870 | VAN/PASSEIO | 2010 | M. BENZ | DIESEL |
| 17 | OGE – 7495 | VAN/FURGÃO | 2014 | M. BENZ | DIESEL |
| 18 | NQG – 7492 | CAMINHÃO | 2013 | M. BENZ | DIESEL |
| 19 | QFF – 5705 | CAMINHÃO | 2014 | M. BENZ | DIESEL |
| 20 | NQG – 7482 | CAMINHÃO | 2013 | M. BENZ | DIESEL |
| 21 | NQG – 7748 | ÔNIBUS | 2010 | M. BENZ | DIESEL |
| 22 | NQG – 7628 | ÔNIBUS | 2010 | M. BENZ | DIESEL |
|  | | | | | |
| **MITSUBISHI** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MMR – 2461 | CAMIONETA | 1995 | MITSUBISHI | DIESEL |
| 2 | QFV – 3470 | CAMIONETA | 2015 | MITSUBISHI | DIESEL |
|  | | | | | |
| **RENAULT** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MOD – 9863 | LOGAN | 2008 | RENAULT | FLEX |
| 2 | MOD – 9793 | LOGAN | 2008 | RENAULT | FLEX |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 3 | MOD – 9823 | LOGAN | 2008 | RENAULT | FLEX |
| 4 | MOD – 9783 | LOGAN | 2008 | RENAULT | FLEX |
| 5 | OFX – 0258 | SYMBOL | 2012 | RENAULT | FLEX |
| 6 | OGD – 4560 | SYMBOL | 2012 | RENAULT | FLEX |
| 7 | OGD – 4650 | SYMBOL | 2012 | RENAULT | FLEX |
| 8 | OFF – 9015 | SYMBOL | 2012 | RENAULT | FLEX |
| 9 | OFF – 9065 | SYMBOL | 2012 | RENAULT | FLEX |
| 10 | OFF – 9105 | SYMBOL | 2012 | RENAULT | FLEX |
| 11 | OFF – 9205 | SYMBOL | 2012 | RENAULT | FLEX |
| 12 | OEX – 8763 | SANDERO | 2013 | RENAULT | FLEX |
|  | | | | | |
| **SUNDOWN** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MOK – 6034 | MOTOCICLETA | 2009 | SUNDOWN | GASOLINA |
|  | | | | | |
| **TOYOTA** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MNM – 1474 | TOYOTA | 2001 | TOYOTA | DIESEL |
| 2 | MOG – 1945 | PICK-UP | 1992 | TOYOTA | DIESEL |
| 3 | MNG – 9986 | TOYOTA | 1979 | TOYOTA | DIESEL |
| 4 | MON – 4297 | COROLLA | 2007 | TOYOTA | FLEX |
|  | | | | | |
| **VOLKSWAGEN** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MNR – 6152 | GOL | 2008 | VW | FLEX |
| 2 | MNJ – 6073 | GOL | 2005 | VW | FLEX |
| 3 | MNJ – 6083 | GOL | 2005 | VW | FLEX |
| 4 | MNJ – 7003 | GOL | 2005 | VW | FLEX |
| 5 | MNJ – 7043 | GOL | 2005 | VW | FLEX |
| 6 | MNJ – 7023 | SAVEIRO | 2005 | VW | FLEX |
| 7 | MNJ – 4013 | SAVEIRO | 2005 | VW | FLEX |
| 8 | MNJ – 7033 | GOL | 2005 | VW | GASOLINA |
| 9 | MNJ – 7053 | GOL | 2005 | VW | GASOLINA |
| 10 | MNJ – 7063 | GOL | 2005 | VW | GASOLINA |
| 11 | MNJ – 7073 | GOL | 2005 | VW | GASOLINA |
| 12 | MNJ – 3983 | GOL | 2005 | VW | GASOLINA |
| 13 | MNJ – 6113 | GOL | 2005 | VW | GASOLINA |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 14 | MNJ – 6983 | GOL | 2005 | VW | GASOLINA |
| 15 | MNJ – 5605 | CAMINHÃO | 1981 | VW | DIESEL |
| 16 | MNA – 1975 | KOMBI | 1996 | VW | GASOLINA |
| 17 | MNZ – 9186 | GOL | 2008 | VW | GASOLINA |
| 18 | KKL – 8167 | KOMBI | 1997 | VW | GASOLINA |
| 19 | MOQ – 8557 | MICRO-ÔNIBUS | 2007 | VW | DIESEL |
| 20 | QFF – 2030 | GOL | 2014 | VW | FLEX |
| 21 | NPZ – 2821 | GOL | 2014 | VW | FLEX |
| 22 | QFE – 3049 | GOL | 2014 | VW | FLEX |
| 23 | OGF – 5925 | GOL | 2014 | VW | FLEX |
| 24 | OFF – 4573 | GOL | 2014 | VW | FLEX |
| 25 | OFF – 4533 | GOL | 2014 | VW | FLEX |
| 26 | OXO – 9537 | GOL | 2014 | VW | FLEX |
| 27 | OXO – 9697 | GOL | 2014 | VW | FLEX |
| 28 | OXO – 9667 | GOL | 2014 | VW | FLEX |
| 29 | MNR – 9998 | KOMBI | 1997 | VW | GASOLINA |
| 30 | MUQ – 1368 | KOMBI | 1995 | VW | GASOLINA |
| 31 | MOG – 1539 | KOMBI | 1999 | VW | GASOLINA |
| 32 | OFF – 1868 | ÔNIBUS | 2011 | VW | DIESEL |
| 33 | OFE – 6178 | KOMBI | 2011 | VW | FLEX |
| 34 | OFE – 6168 | KOMBI | 2011 | VW | FLEX |
| 35 | OFE – 6188 | KOMBI | 2011 | VW | FLEX |
| 36 | NQH – 5293 | KOMBI | 2011 | VW | FLEX |
| 37 | OFE – 2428 | KOMBI | 2011 | VW | FLEX |
| 38 | NPZ – 2901 | SAVEIRO | 2014 | VW | FLEX |
| 39 | NPZ – 2911 | SAVEIRO | 2014 | VW | FLEX |
| 40 | NPZ – 2931 | SAVEIRO | 2014 | VW | FLEX |
| 41 | OXO – 8667 | SAVEIRO | 2014 | VW | FLEX |
| 42 | OXO – 8717 | SAVEIRO | 2014 | VW | FLEX |
| 43 | OXO – 9457 | SAVEIRO | 2014 | VW | FLEX |
| 44 | OXO – 9617 | SAVEIRO | 2014 | VW | FLEX |
| 45 | NPZ – 2861 | AMAROK | 2014 | VW | DIESEL |
| 46 | OXO – 8497 | AMAROK | 2014 | VW | DIESEL |
| 47 | OXO – 8597 | AMAROK | 2014 | VW | DIESEL |
| 48 | OXO – 8657 | AMAROK | 2014 | VW | DIESEL |
| 49 | JJU – 1977 | CAMINHÃO | 2012 | VW | DIESEL |
| 50 | MNA – 1490 | FUSCA | 1995 | VW | GASOLINA |
| 51 | MNA – 1060 | FUSCA | 1996 | VW | GASOLINA |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 52 | QFE – 9036 | ÔNIBUS | 2014 | VW | DIESEL |
|  | | | | | |
| **YAMAHA** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MNV – 9721 | MOTOCICLETA | 2009 | YAMAHA | GASOLINA |
| 2 | MNV – 9731 | MOTOCICLETA | 2009 | YAMAHA | GASOLINA |
| 3 | MNV - 9761 | MOTOCICLETA | 2008 | YAMAHA | GASOL |
| 4 | MNR – 7342 | MOTOCICLETA | 2008 | YAMAHA | GASOL |
| 5 | MMV - 6944 | MOTOCICLETA-XTZ | 2003 | YAMAHA | GASOL |
| 6 | MMV - 6954 | MOTOCICLETA-XTZ | 2003 | YAMAHA | GASOL |
| 7 | MMV - 6964 | MOTOCICLETA-XTZ | 2003 | YAMAHA | GASOL |
|  | | | | | |
| **PEUGEOT** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | NQF – 3935 | SCAPADE | 2011 | PEUGEOT | FLEX |
| 2 | NQF – 3945 | SCAPADE | 2011 | PEUGEOT | FLEX |
| 3 | OFD – 9354 | AMBULÂNCIA | 2012 | PEUGEOT | DIESEL |
| 4 | OGC – 9735 | VAN / PASSEIO | 2013 | PEUGEOT | DIESEL |
| 5 | OFB – 2789 | VAN / PASSEIO | 2012 | PEUGEOT | DIESEL |
|  | | | | | |
| **MARCOPOLO/VOLARE** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | NPX – 6379 | MICRO-ÔNIBUS | 2010 | MARCOPOLO | DIESEL |
| 2 | MOK – 9784 | MICRO-ÔNIBUS | 2008 | MARCOPOLO | DIESEL |
| 3 | OEY – 0023 | MICRO-ÔNIBUS | 2013 | MARCOPOLO | DIESEL |
|  | | | | | |
| **NISSAN** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | NQJ – 7426 | LIVINA | 2011 | NISSAN | FLEX |
| 2 | NQJ – 7416 | LIVINA | 2011 | NISSAN | FLEX |
|  | | | | | |
| **IVECO** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | OET – 0984 | CAMINHÃO | 2011 | IVECO | DIESEL |
|  | | | | | |
| **VOLVO** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | OFH – 0347 | ÔNIBUS | 2012 | VOLVO | DIESEL |
|  | | | | | |
| **BOMAG** | | | | | |
| **QT** | **PLACA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **FABRICANTE** | **COMBUSTÍVEL** |
| 1 | MMY – 5667 | TRATOR | 1996 | BOMAG | DIESEL |

1. **DO VALOR ESTIMADO**
   1. O valor global estimado para esta contratação é de **R$ 800.221,00 (Oitocentos Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais)**. Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, a Universidade Federal de Paraíba - UFPB não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem nas quantidades indicadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n° 8666/93, e art. 7º, do Decreto n° 7.892/23/01/2013.
      1. A despesa estimada, **para o período de 12 (doze) meses**, consiste na soma dos valores das peças e os valores dos serviços / mão-de-obra.
   2. Especificação do objeto:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e serviços de assistência técnica, de socorro mecânico e manutenção preventiva e correlativa, inclusive lanternagem e pintura. | 1.977 horas | R$ 91,00 | R$ 179.907,00 |
| **2** | Fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais para veículos leves e pesados variados. | 1.153 peças | R$ 538,00 | R$ 620.314,00 |
| **VALOR TOTAL** **ESTIMATIVO**  **(Custo de Peças + Custo de mão-de-obra)** | | | | **R$ 800.221,00** |

* 1. A estimativa de preços para contratação foi realizada tendo por base manual padrão do mercado e seu respectivo desconto utilizando a tabela AUDATEX ou similar, bem como a tabela e manual fornecidos pelos fabricantes e concessionários;
  2. O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT) referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro o tempo indicado no **MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS** fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção, bem assim observando-se a estimativa abaixo apurada;
  3. Para a cobrança das peças (originais ou genuínas**) será utilizada como referência a tabela de preços da respectiva montadora (fabricante)**;
     1. Para o fornecimento de peças originais, a licitante deverá ofertar um desconto de, no mínimo, 10% (dez por cento);
  4. O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma:
     1. O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação, mais as peças eventualmente fornecidas pela empresa vencedora da licitação, se for o caso;
     2. O valor da hora trabalhada informada pela empresa vencedora deverá estar totalmente compatível com a Tabela Padrão de Reparos do Fabricante (homem/hora);
     3. No caso de comprovada impossibilidade de se conseguir a Tabela Padrão de Reparos do Fabricante, aceitar-se-á orçamento emitido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo como valores de referência;
  5. O faturamento será realizado em até 30 (trinta) dias depois da execução dos serviços, encaminhando-se documento de cobrança aos cuidados da Divisão de Serviços Gerais UFPB/PU, com as cópias dos respectivos orçamentos autorizados;
  6. Eventuais descontos promocionais cedidos pela empresa vencedora da licitação deverão ser concedidos e indicados, formalmente, por ocasião do orçamento.
  7. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo da Universidade Federal da Paraíba e recursos decorrentes de DESCENTRALIZAÇÃO voluntária, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.
     1. Durante a execução e vigência do contrato, recebendo, a contratante, outros recursos decorrentes de descentralização voluntária de fontes diversas, mas para fins de contratação estes recursos poderão ser utilizados dentro deste contrato, sem a necessidade de alterá-lo através de termo aditivo para este fim, desde que respeitado o objeto e a finalidade originária do contrato.

1. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. **Manutenção Preventiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da UFPB.
         1. São exemplos de manutenção preventiva:
2. Troca e conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
3. Troca de óleo de Motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
4. Troca de filtros de óleo, de combustível, de ar e de ar condicionado;
5. Lubrificação de veículos;
6. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.
7. Substituição de itens do Motor;
8. Limpeza de Motor e bicos injetores;
9. Regulagens de bombas e bicos injetores;
10. Lavagem Completa, com aspiração interna;
11. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da UFPB.
    * 1. **Manutenção Corretiva ou Pesada** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
         1. São exemplos de manutenção corretiva:
12. Serviços de retífica de Motor;
13. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
14. Serviços de instalação elétrica;
15. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
16. Capotaria;
17. Tapeçaria;
18. Funilaria e pintura;
19. Serviços no sistema de arrefecimento;
20. Serviços no sistema de ar-condicionado;
21. Substituição de amortecedores e buchas de suspensão;
    * 1. **Reboque de Veículos (Assistência 24 horas)** se dará da seguinte forma:
22. Em caso de acidente ou pane, em território nacional, sem franquia quilométrica, o veículo deverá ser apanhado no local onde houver parado e levado até a oficina e/ou concessionária credenciada mais próxima para realização da manutenção necessária;
23. Em caso de pane em uma das unidades da UFPB, o veículo deverá ser apanhado na sede da unidade e transportado até a oficina e/ou concessionária credenciada mais próxima para realização da manutenção necessária;
    1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão obrigatoriamente incluir, entre outros, os seguintes itens: lubrificantes, capotaria, borracharia, vidraçaria, serviços completos de oficina mecânica, elétrica, funilaria, pintura, retífica, balanceamento, lavagem, alinhamento e fornecimento de peças e acessórios imprescindível à execução destes serviços;
    2. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém o serviço de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que para a manutenção corretiva o **prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas**, a partir da comunicação do Fiscal do Contrato;
       1. Excepcionalmente, na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos acima estabelecidos, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;
    3. Para a correta execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, dos seguintes equipamentos e instalações não podendo ser terceirizado:
       1. MECÂNICA/ELÉTRICA
24. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
25. Multímetro;
26. Lavadora de peças;
27. Macaco para Motor (1 de duas toneladas e outro de 4 toneladas);
28. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
29. Medidor de compressão de cilindros;
30. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
31. Elevador de veículos com capacidade superior ao peso dos veículos listados no subitem 3.2, exceto micro-ônibus, ônibus e caminhões;
32. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
33. Analisador de gases poluentes com verificação computadorizada de gasolina, etanol e diesel.
34. Alinhamento computadorizado e/ou em 3D que permita Impressão de Laudo.
35. Reboque de veículo de médio porte.
    * 1. TAPEÇARIA/FUNILARIA
36. Rebitador;
37. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
38. Taco de rebatimento;
39. Martelo de desamaçamento;
40. Ventosas para manuseio de vidros;
41. Máquina e/ou equipamento para soldagem, Solda MIG etc; (SUB)
42. Esticador Hidráulico;
43. Mesa de alinhamento do chassi, ou mono bloco de carro pequeno ou de médio porte.
    * 1. PINTURA
44. Cabine de pintura e estufa de secagem com troca de filtro e painel de secagem infra vermelho;
45. Pistola para pintura;
46. Compressor;
47. Laboratório de tintas, etc.; (SUB).
48. Pistola de colocar cola de vidro
    * 1. GERAIS
         1. A Contratada deverá atender, durante toda a execução contratual, aos seguintes requisitos mínimos:
49. Possuir, no momento da assinatura do contrato, instalações na Região Metropolitana de João Pessoa/PB.
50. Possuir equipe técnica formada por profissional (is) qualificado (s) para as diversas atividades de manutenção, devendo possuir em seu corpo técnico pelo menos: **[TRECHO SUPRIMIDO EM VIRTUDE DE NOTA DE AUDITORIA DA CGU EM 23/11/2015]**, eletricista de automóveis, técnico em injeção, mecânico, auxiliar mecânico, consultor técnico, montador, pintor, funileiro, auxiliar de pintura e lavador de carro;
51. Possuir ou disponibilizar de garagem fechada e coberta, com no mínimo 1500 metros quadrados e capacidade para no mínimo quinze veículos que estiverem sob seus cuidados, para guarda dos veículos oficiais, em local limpo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;
52. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos veículos, assumindo todo e qualquer dano que vierem a sofrer, como no caso de furto destes ou de seus equipamentos, acessórios e/ou objetos neles contidos, incêndio e/ou outros danos, obrigando-se à reparação total da perda nos casos citados anteriormente, independente de culpa, não transferindo esta responsabilidade a subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua entrega à Contratante, possuindo, para isso, seguro predial e vigilância 24 horas;
53. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços, atentando para as necessidades de veículos movidos a diesel.
    1. A Contratada deverá fornecer somente peças, materiais e acessórios originais ou genuínos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Contratante, devendo, inclusive, cumprir com os prazos de garantia previstos neste certame, fornecendo imediatamente, tão logo solicitado, novas peças em substituição àquelas que apresentarem eventual defeito, sendo estas devolvidas à Contratada.
       1. Para fins deste pregão serão consideradas:
54. **Originais**: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas, sem que tenham sido submetidas ao controle de qualidade das montadoras antes do seu fornecimento ao mercado de reposição;
55. **Genuínas:** Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras foram direcionadas ao mercado de reposição;
56. **Mercado Paralelo:** Todas as peças que não forem originais ou genuínas.
    1. Independentemente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item de garantia deste termo;
    2. A Contratada se obriga a devolver à Contratante quando solicitado todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.
    3. A Contratada deverá atender com prioridade as solicitações da Contratante, com início imediato na execução de serviços.
    4. O transporte dos veículos até a oficina, quando realizado através de reboque, ocorrerá por conta da Contratada, independentemente de quilometragem, não podendo ser repassado à Contratante qualquer custo inerente a este serviço.
57. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.**
    1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
       1. SISTEMA DE FREIOS:

* Cilindro Mestre
* Cilindro de Rodas
* Pastilhas de Freio
* Tambor de Freio
* Lonas de Freio
* Mangueiras do Freio
* Líquido de Freio
* Jogo de Guarnição
* Sapata de Freio
* Disco de Freio
* Freio de Estacionamento
  + 1. SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO:
* Amortecedores
* Caixa de Direção (Mecânica e Hidráulica)
* Terminais de Direção
* Bandeja
* Rolamentos
* Mangueiras e Conexões da Direção
* Braços de Controle, Braço Intermediário
* Retentor de Roda
* Estabilizador
* Pivô
* Agregado
* Coxim
  + 1. SISTEMA DE TRANSMISSÃO E EMBREAGEM:
* Transmissão Articulada
* Cruzeta
* Caixa de Mudança
* Embreagem (Conjunto)
* Válvula de Marcha
* Junta Homocinética
* Atuador
* Óleo de Transmissão
* Base da Caixa
* Retentor
* Trambulador
* Kit da Alavanca de Marcha
  + 1. SISTEMA DE ARREFECIMENTO
* Mangueira do Radiador
* Radiador
* Bomba D’água
* Válvula Termostática
* Eletroventiladores
* Aditivo Radiador
* Mangueiras e Conexões
* Reservatório D’água
  + 1. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO:
* Kit Bomba de Combustível e Medidor
* Sensor de Distância
* Regulador de Pressão
* Tanque de Combustível
* Injeção Eletrônica
  + 1. SISTEMA ELÉTRICO:
* Bateria
* Velas de Ignição
* Módulo de Ignição
* Motor do Limpador de Para-brisa
* Motor de Partida
* Alternador
* Correia do Alternador e Bomba D’água (Poly-V) D
* Palhetas dos Limpadores dos Vidros
* Lâmpadas do Farol e Lanternas
* Jogo de Cabo de Velas
* Tampa do Distribuidor
* Bulbo de Freio
* Buldo de Óleo
* Bobina
  + 1. MOTOR
* Filtro de Ar
* Filtro de Óleo
* Correia Dentada da Distribuição
* Correia Trapezoidal
* Tensionador
* Junta Cabeçote
* Válvula de Admissão
* Jogo de Anéis de Seguimento
* Jogo de Mancal
* Pistão
* Bomba de Óleo
* Juntas Carter
* Junta Tampa Tucho
* Filtro de Combustível
* Coletores de Admissão e Escapamento
* Árvore de Comando de Válvulas
* Polias de Distribuição
* Retentor de Volante
* Cabeçote
* Carter
* Retífica de Peças
  + 1. SISTEMA DE AR-CONDICIONADO
* Ar-Condicionado
* Evaporador
* Compressor
* Condensador
* Filtro Secador
* Mangueiras
* Conexões
* Gás Refrigerante
* Termostático
* Válvula de Expansão
  + 1. DIVERSOS
* Vidros
* Jogo de Guarnição das Portas
* Maçaneta de Porta
* Sistema de Escapamento
  1. **A empresa vencedora obriga-se a fornecer demais peças que não estejam relacionadas nos itens acima nas mesmas condições contratadas.**

1. **DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS**
   1. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos;
   2. A Universidade Federal da Paraíba poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;
   3. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;
   4. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a Administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes;
   5. As embalagens das peças novas, e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Prefeitura Universitária.
2. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO.**
   1. Dos Critérios da execução:
      1. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
      2. A contratada deverá CREDENCIAR no mínimo 01 (uma) oficina e ou concessionária, nos municípios das sedes das Unidades da UFPB, objetivando o atendimento de todos os serviços de manutenção, principalmente no tocante as manutenções mais corriqueiras como lavagem e troca/conserto de pneus. Em caso de não lograr êxito no cadastramento de oficinas e/ou concessionárias no mesmo município onde se localiza a sede da Unidade, deverá credenciar em imediações até um raio máximo de 20 km (vinte quilômetros).
      3. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originas.
      4. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, da data, bem como identificação da credenciada.
      5. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos.
   2. Os serviços serão realizados na oficina da empresa vencedora da licitação de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informada previamente por escrito a Prefeitura Universitária e com aval desta;
   3. Todos os serviços a serem realizados pela empresa vencedora da licitação deverão ser precedidos de orçamento, o qual será encaminhado pela empresa vencedora da licitação à Prefeitura Universitária, podendo a mesma aprová-lo ou não;
      1. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas;
   4. Será emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:
      1. Placa marca e modelo do veículo;
      2. Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o manual padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado;
      3. Valor da hora cotada na licitação;
      4. Quantidade e preço das peças; estão de acordo com o manual padrão do mercado e seu respectivo desconto utilizando a tabela AUDATEX ou similar, bem como a tabela e manual fornecidos pelos fabricantes e concessionários;
      5. Quilometragem do hodômetro e nível do combustível;
      6. Resumo dos serviços a serem realizados;
      7. Tempo de garantia das peças e serviços.
   5. Caso seja aprovado o orçamento, receberá a empresa vencedora da licitação original deste, devidamente autorizado;
   6. Caso seja rejeitado o orçamento, será retirado o veículo do estacionamento da empresa vencedora da licitação, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.
   7. Sempre que solicitado pela UFPB, deverá a empresa vencedora da licitação demonstrar o prazo de garantia dado pela montadora e/ou fabricante.
   8. Atender com prioridade as solicitações da contratante, com início imediato na execução de serviços;
      1. Prazo máximo para execução dos serviços, contado a partir da aprovação do orçamento:
3. de funilaria - máximo de 10 (dez) dias úteis;
4. de pintura – máximo de 4 (quatro) dias úteis;
5. de mecânica (incluindo injeção eletrônica) - máximo de 2 (dois) dias úteis;
6. de tapeçaria – máximo de 3 (três) dias úteis;
7. de vidraçaria – máximo de 2 (dois) dia útil;
8. de elétrica – máximo de 2 (dois) dias úteis;
9. de ar-condicionado – máximo de 2 (dois) dias úteis.
   * 1. Excepcionalmente, na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem acima, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;
     2. O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto em manual padrão.
   1. O veículo deverá ser entregue lavado, engraxado e em perfeitas condições de uso;
   2. No custo do serviço de pintura, devem estar incluídos os valores correspondentes aos insumos necessários a sua execução.
   3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
10. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**
    1. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
       1. **para as peças repostas e instaladas** – garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;
       2. **para os serviços executados** – garantia mínima de 06 (seis) meses;
    2. Sempre que solicitado pela Prefeitura Universitária, deverá a empresa vencedora da licitação demonstrar o prazo de garantia dado pela montadora e/ou fabricante.
11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
    1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
    2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
    3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
    4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
    5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
    6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
    1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
    2. Indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Prefeitura Universitária em João Pessoa (Preposto).
    3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
    4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
    5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
    6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
    7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
    8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
    9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
    10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
    11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
    12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
    13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
    14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
    15. **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
    16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
    17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. **DA VIGÊNCIA**
    1. A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
    2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
14. **ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DAS QUANTIDADES**
    1. No interesse da Administração, a CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato, conforme disposto no Parágrafo 1º, Artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
    2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Lei.
15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
17. **GARANTIA**
    1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos moldes do art. 56 da lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, que será liberada após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, caso cumpridas todas as obrigações pela CONTRATADA, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, atendendo o disposto na IN 02/2008 MPOG, com as alterações promovidas pela IN 06/2013 MPOG, inclusive do seu art. 19, inciso XIX, , mediante a opção de uma das modalidades legais de garantia, a saber:
18. caução em dinheiro ou título da dívida pública;
19. seguro-garantia; ou
20. fiança bancária
    1. A garantia, de acordo com as alterações promovidas pela IN nº 06/2013 MPOG de 23.12.2013, define que qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
       1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações;
       2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
       3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
    2. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
    3. A renovação da garantia se dará a cada prorrogação contratual e o valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada repactuação ou acréscimo contratual e também com os valores providos pela Administração que não foram utilizados para pagamento de férias.
    4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela UFPB;
    5. A garantia apresentada deverá conter previsão expressa de que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do artigo 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08 atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, alterado pela IN 06/13;
    6. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;
    7. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal a Universidade Federal da Paraíba, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
    8. Até que a contratada faça a comprovação de que efetuou o pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
    9. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da UFPB, contados da assinatura do contrato;
    10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);
    11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei 8.666/93;
    12. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal;
    13. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis. A garantia será liberada após o término da vigência do contrato ou, em se tratando das modalidades de garantia fiança bancária e seguro-garantia, ao ser dilatada a vigência do Contrato, deverá a Contratada comprovar a prorrogação da garantia por igual ou superior período;
    14. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da UFPB, a garantia prestada;
    15. Entende-se por término da vigência do contrato a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;
    16. O prazo para liberação da garantia é de 90 (noventa) dias após o efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
    17. Somente serão aceitos títulos da dívida pública com cotação em Bolsa e laudo de autenticidade emitido por instituição idônea;
    18. Em se tratando das modalidades de garantia fiança bancária e seguro-garantia, ao ser dilatada a vigência do contrato, deve a contratada comprovar a prorrogação da garantia por igual ou superior período.
21. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
    2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
    3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
    4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
    5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
    7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
    8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
    9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
    10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
22. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
    1. No ato da assinatura do contrato, deverá a empresa vencedora da licitação fornecer à Prefeitura Universitária tabela de preços padrão de peças e serviços dos fabricantes/montadoras, e/ou emitidas por empresas seguradoras ou similar, de cada marca e modelo dos veículos, aos quais a mesma prestará o serviço de manutenção, se possível em CD.
23. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
    1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia escrita por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocorrendo quaisquer das situações previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.
24. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. A empresa vencedora da licitação ficará sujeita a penalidades previstas no edital, bem assim no contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);
    2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
       1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
       2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
       3. Fraudar na execução do contrato;
       4. Comportar-se de modo inidôneo;
       5. Cometer fraude fiscal;
       6. Não mantiver a proposta.
    3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
       2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
       3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
       4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
       5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
       6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
       7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
       1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
    6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
    7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
    8. Outras disposições sobre este tópico encontram-se detalhadas em item(ns) próprio(s) no Edital, no que couber.
25. **DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
    1. Em atendimento ao Art. 9º, II do Decreto 5.450, de 31.05.2005 e ao Art. 14, da IN SLTI/MP, de 30.04.2008, encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito da UFPB/PU, para Aprovação.

João Pessoa, 28 de maio de 2015.

***Mauro Pontes e Gomes***

***Diretor da Divisão de Transportes***

***Matricula 0335260***

***Amauri de Souza Félix***

***Diretor da Divisão de Serviços Gerais***

***Matricula 0335557***

***ORDENADOR DE DESPESA***

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***Eng. Jandir de Santana***

***Prefeito Universitário***

***Matricula 332469***